



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 2438/2024-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que *""revoga o parágrafo único do art. 255 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979"*, acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, além dos demais documentos extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0008074-38.2022.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 08/08/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8499459** e o código CRC **37052CAB**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº X, DE X DE XXXXX DE 2024**

Revoga o parágrafo único do art. 255 da Lei nº 5.624, de 9 de novembro de 1979.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 255 da Lei nº 5.624, de 9 de novembro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, X de XXX de 2024.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar o parágrafo único do art. 255 da Lei estadual nº 5.624, de 9 de novembro de 1979, que determina que o juiz deve comunicar, em caráter reservado, os casos de suspeição de natureza íntima ao Conselho da Magistratura.

Trata-se de proposta de revogação em atenção à superveniência da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que, por meio do § 1º do art. 145, findou a exigência de declaração do magistrado em caso de suspeição por motivo de foro íntimo.

Diante dessa alteração, o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu aprovar, por unanimidade, a proposta de Resolução CM nº 4 de 14 de março de 2022 a fim de revogar o inciso VII do caput do art. 4º e o inciso XI do caput do art. 16 do Anexo Único da Resolução CM nº 6 de 13 de agosto de 2018 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça), a Resolução CM nº 2 de 14 de abril de 2004 e a Resolução CM nº 3 de 14 de maio de 2018, bem como formalizou a proposição de revogação do art. 255 da Lei estadual nº 5.624, de 9 de novembro de 1979.

Não obstante o encaminhamento do Conselho da Magistratura, de revogação

integral do art. 255, a necessidade se restringe à revogação pontual do parágrafo único do mencionado dispositivo para que possa coexistir harmonicamente com as demais normas que regulam o tema.

Em suma, estas são as razões que justificam a propositura do presente projeto de Lei à Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Chefe de Divisão**, em 21/05/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8226043** e o código CRC **4DB74863**.